



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quinta-feira, 6 de abril de 2017

Ano III - Edição nº 00171 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
12EF4A43C298231DA636D1160DD217F8

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 877/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 877/2017,** **DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**“Institui no Município de Barra do Mendes, Estado d Bahia, a COMENDA PROFESSORA ENAURA DE SOUSA PACHECO (D. SINDÚ) e dá outras providências correlatas.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída neste município de Barra do Mendes-Bahia, a **COMENDA ENAURA DE SOUSA PACHECO (D. SINDÚ)**.

**Art. 2.º**- A Comenda Enaura de Sousa Pacheco é uma honraria que tem como objetivo dar notoriedade e distinção as mulheres que, no exercício de suas atividades, funções ou engajamento social, tenham se diferenciado por sua relevante atuação junto à comunidade, com isso, contribuído para o desenvolvimento, aprimoramento ou manutenção da qualidade de vida no município de Barra do Mendes, de modo a se tornarem merecedoras do reconhecimento público.

**§1º**- A Comenda Enaura de Sousa Pacheco, só poderá ser conferidas a pessoas do sexo feminino e que esteja em gozo de todos os seus direitos civis e políticos.

**§ 2º**- A Comenda Enaura de Sousa Pacheco será conferida a pessoas vivas e residentes ou que tenham residido neste Município de Barra do Mendes que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade barramendense nas seguintes áreas:

I - na defesa da criança e do adolescente;

II - na defesa do idoso;

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- III - na defesa dos Direitos da Mulher;
- IV - na defesa do Meio Ambiente;
- V - na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI - na prestação de serviços voluntários ou evangelizadores no aspecto religioso;
- VII- na defesa da Educação, da Cultura e desportos;
- VIII- na prestação de serviços da área da saúde;
- IX- na prestação de serviços de forma filantrópica, visando a coletividade;
- X- na política;
- XII- no engajamentos em movimentos ligados ao associativismo e em defesa dos direitos do cidadão
- XII- na agricultura ou pecuária de subsistência;
- XIII- no comércio ou na indústria ;
- XIV- na área das artes, seja ela de quaisquer expressão, desde que tenha de algum modo trazido o engrandecimento do nome de Barra do Mendes e se sua gente.

**Art. 3.º-** A Secretaria da Câmara Municipal, manterá livro próprio denominado “Livro do Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, bem como a descrição do seu mérito, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único-** Os casos excepcionais omissos desta lei serão resolvidos pelo plenário da Câmara Municipal de Barra do Mendes

**Art. 4.º-** A honraria será conferida às personalidades indicadas pelo Poder Legislativo, através de Lei.

**§ 1º** - Cada edil poderá propor uma Comenda Enaura de Sousa Pacheco, para até duas personalidades feminina que preencha os requisitos contidos no Artigo 2º desta Lei.

**§ 2º** - A Comenda será concedida por ato do Presidente que realizará a entrega da premiação em solenidade oficial mais próxima possível do dia 08 de março, dia em que se comemora o **Dia Internacional da Mulher**.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º-** As propostas deverão ter entrada para apresentação, discussão e aprovação a partir da segunda sessão de cada ano Legislativo, para que assim haja tempo hábil de tramitação.

**§ 4º-** As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas a Mesa diretora da Câmara Municipal de Barra do Mendes, juntamente com currículo e feitos do homenageado.

**§ 5º-** As excepcionalidades em apresentações de propostas, deverão obedecer a decisão proferida pelo Plenário da Câmara depois de efetuada avaliação e discussão.

**Art. 5.º-** A comenda será confeccionada de metal ou outro material nobre e de durabilidade, sempre obedecendo os padrões do brasão de armas e a bandeira do município de Barra do Mendes e será confeccionada em forma de MEDALHA, DISTINTIVO, PLACA OU GRAVURA, cuja superfície terá a coloração VERMELHA, AZUL OU BRANCO, e com os seguintes dizeres: "HONRA AO MÉRITO 'ENAURA DE SOUSA PACHECO' PODER LEGISLATIVO DE BARRA DO MENDES", seguido pelas data da aprovação da mesma.

**§ 1º-** Quando Medalha ou distintivo, será cunhada em metal ou equivalente, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: A Medalha ou distintivo terá como suporte uma fita de seda contendo duas faixas, uma em azul e outra vermelha.

**§ 2º-** A descrição e semiologia da honraria, quando em forma de Diploma ou Placa, deverão ser assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Mendes, pelo Vereador proponente, certificará a sua outorga, sendo criada da iniciativa da Mesa Diretora e com anuência do Pelnário nos termos da Lei.

**Art. 5.º-** A honraria instituídas por essa Lei, será entregue em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Barra do Mendes, conforme o Capítulo 2º do Artigo 4º desta Lei, e as mulheres homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Mendes, da data, horário e local da Sessão Solene em que serão entregues as honrarias.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6.º**- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento anual.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 28 de Março de 2017.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito Municipal

**ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração